



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – (Centro) CEP 77995000-Buriti do Tocantins-TO.

CNPJ Nº 00.612.924/0001-49

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº. 009/ 2022

Buriti do Tocantins - TO, aos 20 de junho de 2022.

A

PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO

LUCILENE GOMES DE BRITO

Assunto: Bens afetados e desafetados.

Excelentíssima Prefeita,

A par de cumprimentá-la, venho por meio deste, nos termos regimentais e, no exercício das prerrogativas e atribuições que me são conferidas na condição de vereadora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no princípio da publicidade **(caput do art. 37 da Constituição Federal), na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com fulcro ainda no Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF, expor e ao final requerer:**

CONSIDERANDO que os bens públicos de uso comum e de uso especial possuem destinação pública e por este motivo são chamados de bens públicos afetados.

CONSIDERANDO que o bem público dominical não possui destinação pública e é chamado de bem público desafetado.

A afetação de um bem públicos existe por força de sua utilização pela coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter um Centro Cultural para promover os eventos da cidade e incentivar a cultura;



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – (Centro) CEP 77995000-Buriti do Tocantins-TO.

CNPJ Nº 00.612.924/0001-49

Requer:

- a) A relação de todos os bens públicos imóveis, que estão desafetados no Município de Buriti do Tocantins - TO;
- b) Se há alguma área desocupada para a construção de um centro cultural.

CONSIDERANDO que o inciso XXXIII, do artigo 5º, da Constituição

Federal:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A CF/88 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade.

À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações necessárias à sociedade. O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático.

A ausência de visibilidade torna nulas as possibilidades de controle popular e de participação do cidadão no exercício das atividades da administração. Destaque-se que a visibilidade necessariamente conferida à administração possibilita o combate à ineficácia das disposições de garantia legalmente instituídas.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – (Centro) CEP 77995000-Buriti do Tocantins-TO.

CNPJ Nº 00.612.924/0001-49

CONSIDERANDO que a c, que todo cidadão tem o direito de obter:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter, (...) IV - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos (...).

CONSIDERANDO que o Vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do artigo 20, XI da CF:

Desta forma, a negativa do Prefeito e ou Secretários em não prestar informações aos Requerimentos dos Vereadores, aprovados por unanimidade, está interferindo no Poder Legislativo, impedindo-nos de exercer seu dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Assim, se o direito à informação é assegurado constitucionalmente a qualquer cidadão, com muito mais razão deve ser observado quando o pedido é formulado por Vereadores, inclusive em atenção aos princípios administrativos constitucionalmente previstos. Ou seja, o Prefeito exerce função ligada ao cumprimento da norma constitucional, não lhe assistindo o direito de inviabilizar as informações pretendidas pelos Vereadores, que são eleitos pelo povo.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – (Centro) CEP 77995000-Buriti do Tocantins-TO.

CNPJ Nº 00.612.924/0001-49

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos mais sinceros votos de estima e real consideração e aguardamos retorno quanto ao nosso Requerimento de informações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,

Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

THAIS ÂNGELO DE CARVALHO LEMOS

Vereadora